

TC nº 016.431/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Ministro-Relator: Augusto Sherman

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do INCRA no Paraná

Responsável: Nilton Bezerra Guedes CPF 540.189.359-00
Superintendente Regional do INCRA no Paraná

Proposta: citação

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Contabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de responsabilidade do Sr. Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00) - Superintendente Regional do INCRA no Paraná, em obediência ao item 9.3.1 do Acórdão 2038/2013 – TCU – 1ª Câmara (peça 3) excerto abaixo, que apreciou o processo de representação TC 025.960/2010-9.

“ACÓRDÃO Nº 2038/2013 – TCU – 1ª Câmara

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se examina irregularidades praticadas pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Paraná (SR-09/PR) na realização do pregão eletrônico INCRA/SR-09/PR 17/2010, cujo objeto era "a contratação de prestação de serviços, por locação dos meios de transporte necessários (...) para deslocamento dos participantes do Seminário: 'A Organização Econômica, Educacional e Cultural, como Ferramenta para o Desenvolvimento Humano, Social e Ambiental no Território do Pré-Assentamento Eli Vive', no município de Londrina/PR, no período de 26 de agosto de 2010 a 28 de agosto de 2010 (...)".

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, por meio de sua Coordenação-Geral de Contabilidade:

9.3.1. instaure tomada de contas especial, em consonância com a IN TCU 71/2012, visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e à obtenção do respectivo ressarcimento relativamente ao desvio de finalidade configurado pela realização do pregão eletrônico INCRA/SR- 09/PR 17/2010, que resultou na contratação da empresa Perfil Helo Prestadora de Serviço Ltda. e no pagamento à referida empresa do montante de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), conforme nota fiscal 003, de 1/9/2010, com recursos da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Paraná (ordem bancária 2010OB802537), como contraprestação pelo serviço de transporte de trabalhadores rurais, a pretexto de participarem do Seminário "A Organização Econômica, Educacional e Cultural, como Ferramenta para o Desenvolvimento Humano, Social e Ambiental no Território do Pré-Assentamento Eli Vive", no município de Londrina/PR, no período de 26 a 28 de agosto de 2010, cuja realização não foi comprovada;

”

HISTÓRICO

2. O processo de representação, que fundamentou a instauração da TCE em tela, abordou fundamentalmente:

2.1 A realização de pagamento efetuado, em 1/9/2010, pela Superintendência do INCRA no Paraná à empresa Perfil Helo Prestadora de Serviço Ltda., no montante de R\$ 124.000,00, referente ao transporte de 2000 (dois mil) assentados de diversos pontos do estado ao Pré-assentamento Eli Vive", no município de Londrina/PR, para participarem do Seminário "A Organização Econômica, Educacional e Cultural, como Ferramenta para o Desenvolvimento Humano, Social e Ambiental no Território do Pré-Assentamento Eli Vive".

2.2 A real finalidade da participação de 2000 assentados transportados no Seminário "A Organização Econômica, Educacional e Cultural, como Ferramenta para o Desenvolvimento Humano, Social e Ambiental no Território do Pré-Assentamento Eli Vive", no período de 26 a 28 de agosto de 2010.

2.3 A falta de comprovação da realização do referido Seminário. E

2.4 A realização, no dia 28 de agosto de 2010, junto com a inauguração dos Projetos de Assentamentos Eli Vive I e II, de um Ato Político com a participação de aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas, envolvendo autoridades políticas do governo municipal, estadual e federal e outros três mil agricultores familiares do Estado do Paraná. Entre as autoridades deve ser destacada a participação do Senhor Roberto Requião de Mello e Silva, então candidato ao Senado Federal no pleito de 3 de outubro de 2010 e da Senhora Gleisi Helena Hoffmann, também candidata ao Senado Federal no mesmo pleito.

ANÁLISE

3. Em atenção ao Acórdão TCU 2038/2013 – 1ª Câmara a Auditoria Interna do INCRA, por meio do Ofício 177/2014-AUD, encaminhou a esta Secex o Processo de Tomada de Contas Especial nº 54000.000448/2013-85 (peça 4).

4. O Relatório de TCE concluiu, com base nos documentos integrantes no processo, que não estão configurados nos autos dano ao erário no valor de R\$ 124.000,00, atribuído aos servidores lotados na Superintendência Regional da SR 09-PR e que o pagamento da despesa com recursos do INCRA/SR 09-PR, não denota desvio de finalidade por estar comprovada a realização do evento "Seminário", motivo de prestação de serviço de transporte prestado pela empresa Perfil Elo, não sendo essa prestação de serviços de transporte de pessoal contratada, alheia as atividades concernente à reforma agrária conforme demonstrado no orçamento do INCRA (peça 4, p. 455).

5. A conclusão da inexistência de dano ao erário e de desvio de finalidade foi asseverada após a verificação dos seguintes documentos:

a. comprovantes da efetiva prestação dos serviços de transporte contratados por meio do pregão eletrônico INCRA/SR09-PR/17/2010 (peça 4, p. 88/201);

b. alegações do Sr. Nilton Bezerra Guedes, Superintendente Regional do INCRA/PR (peça 4, p. 217/237),

c. Relatório de Viagem/Atividades assinado pelos servidores públicos lotados na SR 09/PR, correspondente ao período de 27 a 29/8/2010 e que atestam a realização do referido Seminário e/ou o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos de acordo com a legislação pertinente, acompanhados das respectivas propostas de Concessão de Diárias de Servidores da SR09 (peça 4, p. 239/243);

d. relatório da Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União Camponesa - COPRAN, comprovando a realização do Seminário de Organização Econômica, Educacional e Cultural, realizado entre os dias 26 e 28 de agosto (peça 4, p. 245/274);

e. declaração da palestrante no Seminário, Sra. Maria Izabel Grein, referente à sua prestação de serviços no evento (peça 4, p. 278);

- f. Boletins de Movimentação de Veículo;
- g. GRU simples (peça 4, p. 320/321);
- h. listas de passageiros/participantes do Seminário (peça 4, p. 331/417).

6. Perscrutando a documentação arrolada no item 5 retro, e atentando para o esposado ao final do item 11 do Relatório de TCE, excerto abaixo (peça 4, p. 454), fica comprovado o transporte dos assentados para o Pré-Assentamento Eli Vive e a realização do Seminário em questão.

“Os nomes dos participantes do Seminário realizado "A ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA, EDUCACIONAL E CULTURAL COMO FERRAMENTA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL", proposto pela Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União Camponesa - COPRAN, foram checados nas listas de frequência por eles assinadas cruzadas com os dados de beneficiários nas bases governamentais com a Relação de Beneficiários-RB, do Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA (juntadas em pequena parte aos autos – fls., 294 e segts.), validadas com os dados e informações pessoais declaradas na base de dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária, SIPRA.”

7. Assim estaria resolvida a questão, uma vez que o pomo da discórdia, à luz do prolatado no item 9.3.1 do Acórdão 2038/2013 – TCU – 1ª Câmara, que determinou a instauração da tomada de contas especial em tela, ou seja, a não comprovação da realização do Seminário "A Organização Econômica, Educacional e Cultural, como Ferramenta para o Desenvolvimento Humano, Social e Ambiental no Território do Pré-Assentamento Eli Vive", foi comprovado.

8. Contudo, entende-se que a comprovação da realização do Seminário não elide a questão no tocante à participação dos assentados transportados das diversas localidades do estado do Paraná para participarem do evento político realizado quando da inauguração dos PAs Eli Vive I e II, em 28/8/2010.

9. Importa ressaltar que participaram do evento político candidatos a cargos eletivos em pleito a ser realizado em 3/10/2010, entre eles os candidatos ao Senado Federal, Srs. Roberto Requião e Gleisi Hoffmann.

10. Cabe destacar que o Relatório de Atividades apresentado pela Superintendência Regional do INCRA no Paraná foi elaborado em 24/2/2014 e indicou como objetivo “participar de evento comemorativo da obtenção das Fazendas Pininga e Guiracá e criação dos Projetos de Assentamento Eli Vive I e II” (peça 4, p. 239/243); o Relatório COPRAN estava datado de dezembro de 2010 e a Declaração de Palestrante da Senhora Maria Izabel Grein foi elaborada em 13/12/2013 (peça 4, p. 278).

10.1 A elaboração tardia do Relatório de Atividades da Superintendência Regional do INCRA, que inclusive não tinha como escopo o seminário, mas a participação em evento comemorativo aliada à afirmação, no mesmo relatório, de que iniciaram o deslocamento para Londrina no dia 27 de agosto de 2010 para participar no dia 28 de agosto das atividades relacionadas à criação dos Projetos de Assentamento Eli Vive I e II (peça 4, p. 239) denota descompromisso com o seminário. Inclusive não foi informado a existência de qualquer servidor da Superintendência do INCRA acompanhando integralmente a realização do seminário, mas tão-somente a participação no evento de inauguração, oportunidade em que ocorram as manifestações dos candidatos ao Senado Federal.

10.2 Tal situação denota desobediência à norma de Execução INCRA nº 78, de 31/10/2008, que define no item 5.1 que cabe às superintendências regionais do INCRA “supervisionar e fiscalizar as atividades de ATES executadas, através dos instrumentos firmados, elaborar parecer

técnico quanto ao cumprimento do objeto e aplicação dos recursos, de acordo com a legislação pertinente”.

10.3 Um ponto a ser destacado é o documento inicial em que a COPRAN solicita o apoio da Superintendência Regional do INCRA para o transporte de participantes para o seminário. No item 5 Metodologia (peça 4, p. 65), estava claramente relatado que o evento terminaria com um Ato Político, consoante o abaixo transcrito

“Com isso, nos dias 23 a 27 de agosto, o seminário contará com a participação permanentemente de aproximadamente 2 mil pessoas, especialmente as famílias residentes no pré-assentamento, **assim como na preparação de um grande Ato Político para o dia 28/08, com participação estimada de 5 mil pessoas, envolvendo autoridades políticas do governo Municipal, Estadual e Federal, e outros 3 mil agricultores (as) familiares do estado do Paraná.**” Grifo nosso

10.4 Outro fato singular, e que denota descompromisso com o processo administrativo, é a existência de duas grafias distintas para o nome da palestrante Maria Izabel Grein na sua declaração (peça 4, p. 278), inclusive com a Sra. Maria Izabel firmando a assinatura sobre o nome com a grafia errada: Maria Isabel Green.

10.5 Finalmente cabe destacar a duração do seminário, a data de chegada e a participação dos assentados transportados para o evento.

10.5.1 O Termo de Referência elaborado pela Superintendência do INCRA previa a chegada do público transportado às 8 (oito) horas do dia 27/8/2010, com previsão de retorno a partir das 18 (dezoito) horas do dia 28/8/2010 (peça 4, p. 80).

10.5.2 O relatório da COPRAN informou que o evento foi realizado no período de 26 a 28 de agosto de 2010 (peça 4, p. 253).

10.5.3 Ainda segundo o relatório da COPRAN, as atividades do dia 27/8/2010 assim se desenvolveram (peça 4, p. 257/258):

“No dia 27/08/2010 das 8:00 horas até as 12:00 horas:

3.3.1 SEMINÁRIOS DE APROFUNDAMENTOS DOS TEMAS DAS CONFERÊNCIAS REALIZADAS

a) Participaram destes seminários de aprofundamento o casal de lideranças que coordenam cada núcleo de 10 famílias. **Também 4 lideranças que coordenavam as caravanas de cada ônibus vindo das regiões.**

b) Os coordenadores dos núcleos das famílias apresentaram no seminário as propostas das famílias, que foram discutidas no dia anterior, nos grupos de famílias.

c) **As representações das delegações dos ônibus relataram a sua experiência de como organizaram seus assentamentos em suas regiões**, destacando quais são as questões centrais que devemos levar em conta na organização dos novos assentamentos, para que alcancem o desenvolvimento integral.

d) No final da manhã, após ouvir os relatos, as propostas, os depoimentos, as sugestões, organizou-se um documento síntese com perguntas bem objetivas para dar continuidade nas discussões com grupos de famílias.

e) **O restante das lideranças das caravanas dos ônibus, que não estavam participando do seminário, aproveitaram a manhã para conhecer a experiência organizativa da comunidade Eli Vive.**

Na parte da tarde do dia 27/08/2010 foram realizadas as seguintes atividades:

3.3.2 Reuniões de capacitação com as famílias e a coordenação do assentamento

a) **Das 14:00h-16:00hs - reuniões com as brigadas de 50 famílias (5 núcleos de 10 famílias) com a participação das caravanas das regionais**, para aprofundar, analisar o conjunto de propostas produzidas nas grandes conferências e nos

seminários de aprofundamento. Nesta fase, de forma embrionária vai nascendo o futuro assentamento, a partir das discussões e propostas dos futuros assentados.

b) Das 16 até 19:00 horas, organizou-se as caravanas de visitação da toda a área Eli Vive I e II, para conhecer a área em sua topografia, solo, localização, rios, acessos, tipos de culturas potenciais, etc.

c) Novamente a noite seguimos com as atividades culturais.” Grifo nosso.

10.6 Observando os destaques retro, constata-se que a participação dos assentados transportados foi realizada fundamentalmente por representantes e não por participação maciça dos assentados. Diante desta constatação, a questão é: por que não foram transportados apenas representantes dos diversos assentamentos do estado do Paraná ao invés de 2000 (duas mil) pessoas? Os custos seriam muito menores para os cofres da União. Outro fato a ser destacado é que parte considerável do último dia do evento (28/8/2010) foi consumida para a preparação e participação ao Ato Político programado quando da inauguração dos Projetos de Assentamento Eli vive I e II, mencionado no item 10.3.

10.7 Desta forma, entende-se que a despesa realizada para o transporte de assentados para participarem do Seminário "A Organização Econômica, Educacional e Cultural, como Ferramenta para o Desenvolvimento Humano, Social e Ambiental no Território do Pré-Assentamento Eli Vive" traduziu-se em um desperdício de recursos públicos e pode ser caracterizada com desvio de finalidade, além de haver fortes indícios de o objetivo maior do deslocamento dos assentados ser o ato político ocorrido no dia 28/8/2010.

10.8 Finalmente, não pode ser esquecido que a Superintendência Regional do INCRA patrocinou a ida de 2.000 (duas mil) pessoas para participarem do Seminário e não tomou qualquer providência para acompanhar a sua realização.

10.9 A comprovação do pagamento do transporte dos assentados está suportada pela Nota Fiscal nº 003, no valor de R\$ 124.000,00, da empresa Perfil Helo Prestadora de Serviços Ltda. - ME, emitida em 1/9/2010 e pela Ordem Bancária 2010OB802537 da Superintendência Regional do INCRA no Paraná, com data de saque BACEN em 6/9/2010 (peças 5 e 6).

11. A título ilustrativo, transcreve-se partes do Relatório do Ministro Weder de Oliveira, relator do processo de Representação (TC 025.960/2010-9) (peça 1 desta tce), que originou a tomada de contas especial em tela. Cabe ressaltar que o relatório do Ministro transcreveu a instrução e o entendimento deste auditor sobre o tema.

“Da motivação da Superintendência do INCRA no Paraná

10. Inicialmente destacamos que a proposta elaborada Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União Camponesa – COPRAN, de 21/06/2010, solicita à Superintendência do INCRA no Paraná apoio para o transporte dos participantes do Seminário 'A Organização Econômica, Educacional e Cultural, como ferramenta para o Desenvolvimento Humano, social e Ambiental no território do Pré-Assentamento Eli Vive', no período de 23 a 28 de agosto de 2010 (peça 12, p 10).

11. O documento informava que aproximadamente três mil pessoas participariam da atividade e que outras duas mil pessoas de diversas regiões do Estado do Paraná participariam do evento nos dias 27 e 28 para socialização das experiências e conclusão das propostas de desenvolvimento sustentável do Pré Assentamento Eli Vive.

12. Vale destacar na proposta de solicitação - tópico metodologia (segundo parágrafo), o seguinte relato:

'Com isso, nos dias 23 a 27 de agosto, o Seminário contará com a participação permanentemente de aproximadamente duas mil pessoas, especialmente as famílias

residentes no pré-assentamento, assim como na preparação de um grande Ato Político para o dia 28/08, com participação estimada de cinco mil pessoas, envolvendo autoridades políticas do governo Municipal, Estadual e Federal e outros três mil agricultores (as) familiares do Estado do Paraná.' Grifo nosso (peça 12, p 28)

13. Contudo, o Termo de Referência do Pregão Eletrônico INCRA/SR-09/PR nº 017/2010 omite a realização do Ato Político do dia 28/08. Porém, no seu item 5, define o período de deslocamento do seguinte modo: 'O deslocamento inicial será no dia 26/08/2010 às 22h ou em horário compatível para a chegada no local às 8h do dia 27/08/2010 e o retorno a partir das 18h do dia 28/08/2010.' (peça 2, p 34).

(...)

15. O relato, aliado aos documentos obtidos dos 'sites' do INCRA, do MST e dos então candidatos ao Senado pelo Estado do Paraná Roberto Requião e Gleisi Hoffmann, onde aparecem fotos dos candidatos discursando no Ato Político realizado no Assentamento Eli Vive em 28/08/2010, não deixa dúvidas de que o transporte das pessoas no período de 26 a 28/08/2010, custeados com recursos do INCRA/SR-09/PR, serviu fundamentalmente para a participação das mesmas no Ato Político (peça 2, p 42/51).

16. Pesa contra a Superintendência do INCRA a negativa de resposta às letras 'd' e 'e' do Ofício de Requisição n. 001-2283/2011, não comprovando a realização do Seminário 'A organização econômica, educacional e cultural, como ferramenta para o desenvolvimento humano, social e ambiental no território do pré-assentamento Eli Vive' e tampouco a apresentação de pareceres técnicos, referente ao Seminário. Tais fatos reforçam a ideia de que a Superintendência Regional do INCRA no Paraná – SR (09) não deu a devida importância ao Seminário e liberou recursos para o transporte de pessoal para participar do evento político.

17. A despesa ora analisada, por não se enquadrar com os objetivos institucionais da Superintendência Regional do INCRA no Paraná, configura-se como desvio de finalidade, deve ser glosada e tratada como débito em sua integralidade.

(...)

Conclusão

52. Inicialmente e diante da explanação esposada nos itens 10 a 16 entendo que a destinação dos recursos para pagamento de transporte de trabalhadores para participar de evento no Pré-assentamento Eli Vive em Londrina, não se coaduna com os objetivos institucionais da Superintendência Regional do INCRA no Paraná, ao tempo em que se revelou um desperdício.

53. Embora a Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União Camponesa – COPRAN e a Superintendência Regional do INCRA no Paraná tenham informado que o evento seria o Seminário intitulado 'A Organização Econômica, Educacional e Cultural, como Ferramenta para o Desenvolvimento Humano, Social e Ambiental no Território do Pré-assentamento Eli Vive', a apuração realizada identificou que os trabalhadores foram transportados até o Pré-assentamento Eli Vive, fundamentalmente para participar de evento político realizado no dia 28/10/2010.

54. Reforça esse entendimento a inépcia da Superintendência Regional do INCRA para comprovar a realização do Seminário, bem como para apresentar quaisquer pareceres técnicos quanto ao cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos.

55. Desta forma, a despesa realizada, no montante de R\$ 124.000,00, configura-se como desvio de finalidade, devendo ser encarada como um débito e glosada.

Consoante o informado no item 18, destaco que o débito atualizado pelo sistema do TCU alcança o montante de R\$ 165.211,65.

56. Quanto ao Pregão Eletrônico 17/2010, ficou comprovada a existência de diversas ocorrências que levam à conclusão de manipulação e conluio entre os participantes. Tais fatos inclusive resultaram na constatação de superfaturamento da ordem de R\$ 25.720,64 (valor histórico), que representou um acréscimo de 26,17 % no valor da despesa. O valor deste débito, conforme o relatado no item 38 alcança o montante de R\$ 30.487,48.

57. Entendo que a gravidade maior foi a liberação incorreta de recursos federais pela Superintendência Estadual do INCRA no Paraná para um evento diverso dos seus objetivos institucionais, inclusive gerando débito maior do que o causado pela existência de superfaturamento do Pregão Eletrônico 17/2010. Ademais, se não tivesse ocorrido a liberação de recursos o pregão em tela nem existiria.

(...)

Proposta de encaminhamento

(...)

59.4. converter, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992 e 197 do Regimento Interno, o processo em Tomada de Contas Especial, para fins de citação do Sr. Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00), para que apresente, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, alegações de defesa quanto à irregularidade abaixo relacionada, ou recolha, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a quantia de R\$ 124.000,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos calculados a partir de 1º de setembro de 2010, na forma da legislação em vigor, em razão de:

a) ter autorizado o pagamento à empresa Perfil Helo Prestadora de Serviço Ltda. o montante de R\$ 124.000,00 (NF n. 003, de 01/09/2010), com recursos da Superintendência Regional do INCRA no Paraná (ordem bancária 2010OB802537) pelo transporte de trabalhadores rurais, a pretexto de participarem do Seminário 'A organização econômica, educacional e cultural, como ferramenta para o desenvolvimento humano, social e ambiental no território do pré-assentamento Eli Vive' nos dias 27 e 28 de agosto de 2010, quando na verdade participaram de ato político realizado em 28 de agosto de 2008, com autoridades do governo municipal, estadual e federal."''

12. Informa-se ainda que o débito atualizado até 27/8/2015 alcança o montante de R\$ 184.052,03.

OBSERVAÇÃO

13. Como orientação, caso seja necessário consultar o processo de representação TC 025.960/2010-9, que originou a tomada de contas especial em tela, informa-se que o Relatório e a Proposta de Deliberação do Relator daqueles autos, a cargo do Exmo. Ministro Weder de Oliveira, bem como o Acórdão 2038/2013 – TCU – 1ª Câmara, foram incluídos neste processo como peças 1, 2 e 3 respectivamente.

CONCLUSÃO

14. Inicialmente, e diante da explanação esposada nos itens 8 a 12, entende-se que a destinação dos recursos para pagamento de transporte de trabalhadores para participar de evento no Pré-assentamento Eli Vive em Londrina, não se coaduna com os objetivos institucionais da Superintendência Regional do Incra no Paraná, ao tempo em que se revelou um desperdício.

15. Embora a Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União Camponesa – COPRAN e a Superintendência Regional do Inbra no Paraná tenham informado que o evento seria o seminário intitulado “A Organização Econômica, Educacional e Cultural, como Ferramenta para o Desenvolvimento Humano, Social e Ambiental no Território do Pré-assentamento Eli Vive” a análise realizada leva ao entendimento de que os trabalhadores foram transportados até o Pré-assentamento Eli Vive, fundamentalmente para participar de evento político realizado no dia 28/10/2010.

16. Reforça este entendimento a inépcia Superintendência Regional do Inbra para acompanhar a realização do seminário, bem como para apresentar quaisquer pareceres técnicos quanto ao cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos.

17. Desta forma a despesa realizada, no montante de R\$ 124.000,00, configura-se como desvio de finalidade, devendo ser tratada como um débito e glosada. Consoante o informado no item 12, destaca-se que o débito atualizado pelo sistema do TCU alcança o montante de R\$ 184.052,03.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, propõe-se a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do Sr. Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00), Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, quando da ocorrência da irregularidade, pelo valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a quantia devida, a ser atualizada monetariamente a partir de 6/9/2010, nos termos da legislação em vigor, em face de desvio de finalidade por haver pago a empresa Perfil Helo Prestadora de Serviço Ltda. como contraprestação pelo serviço de transporte de trabalhadores rurais, a pretexto de participarem do Seminário "A Organização Econômica, Educacional e Cultural, como Ferramenta para o Desenvolvimento Humano, Social e Ambiental no Território do Pré-Assentamento Eli Vive", no município de Londrina/PR, no período de 26 a 28 de agosto de 2010, quando na realidade, fundamentalmente, participaram de Ato Político no dia 28/8/2010, com a presença de autoridades políticas do governo Municipal, Estadual e Federal, inclusive candidatos a cargos eletivos que concorreram no pleito de 3 de outubro de 2010.

À consideração superior.

Secex-PR, em 27 de agosto de 2015.

Luiz Alexandre Schroeder Reis
AUFC – Matr. TCU 568-1